



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº4.116, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a permutar, imóveis urbanos, localizados na Rua Marina Ronconi Miotti e Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, necessários para ampliação de prédios públicos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **permutar**, para ampliação de prédios públicos, os imóveis urbanos constituído de **03 (três) áreas de terrenos** localizados na Rua Marina Ronconi Miotti, **por 04 (quatro) áreas de terrenos** localizados Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo no Distrito de Moreira César.

§1º. As áreas permutadas são compostas de 03 (três) áreas de terrenos da Quadra "B", Lotes de nºs 03,04 e 05 da Rua Marina Ronconi Miotti do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, dos proprietários:

- I – LUCIA MARIA MACHADO SALGADO AZEREDO e seu marido José Maria Azeredo – Lote nº 03, com área de 479,64m²;**
- II – JÂNIO ARDITO LERÁRIO e sua mulher Eleonora Maria Bassi Lerário – Lote nº 04, com área de 272,00m²;**
- III – ISRAEL RIBEIRO DE AGUIAR – Lote 05, com área de 266,00m².**

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Os imóveis mencionados no parágrafo anterior, que serão recebidos pelo Município, **totalizam 1.017,64m² (hum mil e dezessete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados)**, e serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art.2º. Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar por **escritura pública**, com os proprietários mencionados no artigo anterior, a regularização que terá por objeto a **permuta das 03 (três) áreas de terreno, por 04 (quatro) áreas de terreno de Patrimônio desta Prefeitura**, no Loteamento São Vicente de Paulo, localizadas na Rua Benedito Carlos Salvador da Quadra "F", Lotes de n^{os} 04,05, 06 e 07, com **área de 250,00m² cada lote, num total de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados)**.

Parágrafo único - O Município como forma de compensação, edificará um muro na divisa dos terrenos do Sr. Jânio Ardito Lerário e do Sr. Israel Ribeiro de Aguiar, referentes a 22,00 metros e 16,00 metros a mais das áreas permutadas, mencionadas nos incisos II e III, §1º do art.1º da presente Lei.

Art.3º. O imóvel, objeto da presente permuta, encontra-se inventariado e alienado através de contrato particular de compromisso de cessão de direitos de meação e hereditários, à favor dos cessionários, mencionado no inciso I do art.1º desta Lei, e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, oriundas dos serviços cartorários, e todas as outras despesas destinadas à completa regularização e ocupação dos imóveis, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

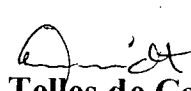
Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em
16 de janeiro de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes